



LEI Nº. 764/2024

SÚMULA: "INSTITUI O CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CUSP, CONFORME PREVISTO NO CAPÍTULO V DA LEI FEDERAL Nº. 13.460 DE 2017 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica instituído o **Conselho de Usuários de Serviços Públicos - CUSP**, conforme previsto no **Capítulo V da Lei Federal nº. 13.460 de 2017**, com o objetivo de promover a participação dos usuários na gestão, avaliação e melhoria dos serviços públicos prestados pelo município.

Artigo 2º. O Conselho de Usuários de Serviços Públicos será composto por representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades representativas dos diversos segmentos sociais, bem como por representantes do Poder Público Municipal.

Parágrafo 1º. A participação do usuário no conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Parágrafo 2º. A escolha dos representantes para composição do Conselho deverá ser feita em processo aberto ao público garantindo a diversidade e a representatividade dos usuários dos serviços públicos municipais, na forma de seu regulamento a ser criado para dispor sobre a organização e funcionamento do Conselho.

Artigo 3º. Compete ao Conselho de Usuários de Serviços Públicos:

I - Promover a participação dos usuários na formulação de políticas, programas e ações relacionados à prestação de serviços públicos municipais;

II - Avaliar a qualidade dos serviços públicos prestados pelo município, identificando pontos de melhoria e propondo soluções;

III - Realizar audiências públicas e consultas populares para debater questões relacionadas aos serviços públicos municipais;

IV - Elaborar relatórios periódicos sobre a qualidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, a serem encaminhados aos órgãos competentes e divulgados à sociedade;

V - Propor medidas para aprimorar a transparência e a eficiência na prestação dos serviços públicos municipais;

VI - Exercer outras atribuições previstas em lei ou atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

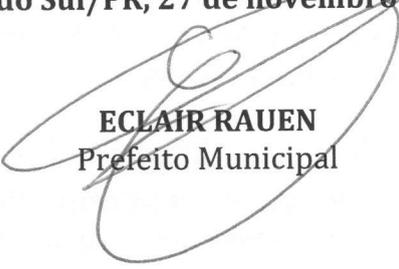


Artigo 4º. O Conselho de Usuários de Serviços Públicos será presidido por um membro da sociedade civil eleito pelos seus pares, com mandato de **02 (dois) anos**, permitida **01 (uma)** recondução.

Artigo 5º O Conselho de Usuários de Serviços Públicos poderá buscar recursos financeiros por meio de parcerias com entidades privadas, captação de recursos de fundos específicos, doações e outras fontes previstas em lei, para garantir seu funcionamento, incluindo estrutura física, pessoal e apoio técnico.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul/PR, 27 de novembro de 2024.



ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:BCC8ADDE

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº. 764/2024

LEI Nº. 764/2024

SÚMULA: “INSTITUI O CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CUSP, CONFORME PREVISTO NO CAPÍTULO V DA LEI FEDERAL Nº. 13.460 DE 2017 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica instituído o **Conselho de Usuários de Serviços Públicos –CUSP**, conforme previsto no **Capítulo V da Lei Federal nº. 13.460 de 2017**, com o objetivo de promover a participação dos usuários na gestão, avaliação e melhoria dos serviços públicos prestados pelo município.

Artigo 2º. O Conselho de Usuários de Serviços Públicos será composto por representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades representativas dos diversos segmentos sociais, bem como por representantes do Poder Público Municipal.

Parágrafo 1º. A participação do usuário no conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Parágrafo 2º. A escolha dos representantes para composição do Conselho deverá ser feita em processo aberto ao público garantindo a diversidade e a representatividade dos usuários dos serviços públicos municipais, na forma de seu regulamento a ser criado para dispor sobre a organização e funcionamento do Conselho.

Artigo 3º. Compete ao Conselho de Usuários de Serviços Públicos:

I - Promover a participação dos usuários na formulação de políticas, programas e ações relacionados à prestação de serviços públicos municipais;

II - Avaliar a qualidade dos serviços públicos prestados pelo município, identificando pontos de melhoria e propondo soluções;

III - Realizar audiências públicas e consultas populares para debater questões relacionadas aos serviços públicos municipais;

IV - Elaborar relatórios periódicos sobre a qualidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, a serem encaminhados aos órgãos competentes e divulgados à sociedade;

V - Propor medidas para aprimorar a transparência e a eficiência na prestação dos serviços públicos municipais;

VI - Exercer outras atribuições previstas em lei ou atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º. O Conselho de Usuários de Serviços Públicos será presidido por um membro da sociedade civil eleito pelos seus pares, com mandato de **02 (dois) anos**, permitida **01 (uma) recondução**.

Artigo 5º O Conselho de Usuários de Serviços Públicos poderá buscar recursos financeiros por meio de parcerias com entidades privadas, captação de recursos de fundos específicos, doações e outras fontes previstas em lei, para garantir seu funcionamento, incluindo estrutura física, pessoal e apoio técnico.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiaí do Sul/PR, 27 de novembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:403332B6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
LEI Nº 4315, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná - CIEDEPAR, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e Lei Municipal nº 3.793/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções e o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná - CIEDEPAR aprovado em assembleia extraordinária em 26 de março de 2024 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 04 de abril de 2024, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Novembro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8096EDCA

GABINETE
LEI Nº 4316, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a repactuação das emendas impositivas nº 004 e 005/2023, e Emendas Impositivas nº 001 e 002/2023 através de abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação e alteração na destinação do valor da Emenda nº 001/2023.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

06 Secretaria de Educação	
06.02 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO	
0012.0361.0012.2265 Manutenção das Atividades Operacionais de Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino	
1646: 4.4.90.52.00.00.000 – Equipamento e Mat. Permanente	R\$ 150.000,00
0012.0365.0012.2430 Manutenção das Atividades Operacionais de Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino - Pré-Escola	
1833: 4.4.90.52.00.00.000 – Equipamento e Mat. Permanente	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado o:

Excesso de Arrecadação da fonte 000, conta nº 37.367-2	R\$ 200.000,00
--	----------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI N°. 764/2024

LEI N°. 764/2024

SÚMULA: “INSTITUI O CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CUSP, CONFORME PREVISTO NO CAPÍTULO V DA LEI FEDERAL N°. 13.460 DE 2017 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica instituído o **Conselho de Usuários de Serviços Públicos -CUSP**, conforme previsto no **Capítulo V da Lei Federal n°. 13.460 de 2017**, com o objetivo de promover a participação dos usuários na gestão, avaliação e melhoria dos serviços públicos prestados pelo município.

Artigo 2º. O Conselho de Usuários de Serviços Públicos será composto por representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades representativas dos diversos segmentos sociais, bem como por representantes do Poder Público Municipal.

Parágrafo 1º. A participação do usuário no conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Parágrafo 2º. A escolha dos representantes para composição do Conselho deverá ser feita em processo aberto ao público garantindo a diversidade e a representatividade dos usuários dos serviços públicos municipais, na forma de seu regulamento a ser criado para dispor sobre a organização e funcionamento do Conselho.

Artigo 3º. Compete ao Conselho de Usuários de Serviços Públicos:

I - Promover a participação dos usuários na formulação de políticas, programas e ações relacionados à prestação de serviços públicos municipais;

II - Avaliar a qualidade dos serviços públicos prestados pelo município, identificando pontos de melhoria e propondo soluções;

III - Realizar audiências públicas e consultas populares para debater questões relacionadas aos serviços públicos municipais;

IV - Elaborar relatórios periódicos sobre a qualidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, a serem encaminhados aos órgãos competentes e divulgados à sociedade;

V - Propor medidas para aprimorar a transparência e a eficiência na prestação dos serviços públicos municipais;

VI - Exercer outras atribuições previstas em lei ou atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º. O Conselho de Usuários de Serviços Públicos será presidido por um membro da sociedade civil eleito pelos seus

pares, com mandato de **02 (dois) anos**, permitida **01 (uma)** recondução.

Artigo 5º O Conselho de Usuários de Serviços Públicos poderá buscar recursos financeiros por meio de parcerias com entidades privadas, captação de recursos de fundos específicos, doações e outras fontes previstas em lei, para garantir seu funcionamento, incluindo estrutura física, pessoal e apoio técnico.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiaí do Sul/PR, 27 de novembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:403332B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/11/2024. Edição 3163

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>